



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 168, DE 1.995 (DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10,
DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O art. 45 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, a metade em distritos uninominais, por maioria simples, concorrendo um candidato por partido, e a outra metade em listas partidárias, por critério proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal, observados os seguintes preceitos:

I - nenhum Estado ou o Distrito Federal poderá ter representação inferior a oito deputados;

II - apurada a eleição, será calculado o total de lugares destinados a cada partido, com base no princípio da proporcionalidade;

III - eleitos nos distritos representantes em número superior ao definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de deputados."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral é peça-chave na construção da governabilidade democrática. Por regularem o mercado político, os sistemas eleitorais têm influência determinante na estrutura partidária, influenciando também na composição do Legislativo. Podem fornecer incentivos ou não à coesão partidária, podem incentivar ou limitar o

número de partidos, assim como estruturar o tipo de liame que se estabelece entre representante e representado

Entre os problemas que afligem o atual sistema eleitoral brasileiro, cumpre destacar a excessiva fragmentação partidária, a ausência de fidelidade partidária por parte dos políticos, e a desproporcionalidade na representação legislativa.

O sistema proporcional brasileiro tem sido exemplo de extrema fragmentação partidária, enrijecendo o processo decisório no âmbito do Legislativo. Além disso, por obrigar os partidos a se diferenciarem a uma competição desenfreada favoreceu uma polarização pontual, dificultando as negociações com outros poderes. Por fim, o sistema de listas abertas estimulou o individualismo partidário, enfatizando ainda mais a pulverização das agremiações políticas.

Uma reforma que pretenda solucionar estes efeitos contraditórios de nosso sistema eleitoral deve ter em conta, portanto, estes dois pontos fundamentais: em primeiro lugar, como possibilitar a formação de maiorias que garantam eficácia ao nosso regime democrático, em segundo lugar, como garantir que estas maiorias sólidas não se constituem num óbice à manifestação e representação de minorias politicamente significativas.

O sistema eleitoral alemão, conhecido como "sistema distrital misto" vem ao encontro de nossas intenções programáticas. Trata-se de um sistema que combina o voto proporcional com o voto majoritário. De acordo com este sistema, o eleitor tem dois votos para a eleição parlamentar. O primeiro voto é dado em candidatos que concorrem por circunscrições uninominais (distritos). O segundo voto é dado em listas partidárias bloqueadas. O número total de cadeiras atribuídas a cada partido é dado pela soma total dos votos em listas.

Tal como foi experimentado nestes últimos quarenta anos, o sistema alemão caracterizou-se por grande estabilidade, sem se desviar de um padrão democrático de governança e representação. Em segundo lugar, constituiu-se em poderoso instrumento na constituição de partidos fortes e majoritários, sem no entanto excluir as minorias da representação parlamentar. Demais, o procedimento de votos em listas partidárias bloqueadas tem sido de grande valia para estimular a coesão partidária.

De uma forma geral, os sistemas eleitorais proporcionais, tendem a fomentar a proliferação extrema de partidos políticos. Trata-se do problema da fragmentação partidária que, caracterizado pelo pluripartidarismo exacerbado, com um elevado número de partidos pequenos e micropartidos, finda por minar o consenso parlamentar, chegando, muitas vezes, a influir negativamente na governabilidade do país. É esta fragmentação que gera a chamada "legenda de aluguel", que tanto tem desmoralizado nossas instituições políticas, e que, incentivando os parlamentares à mudança frequente de partido, concorre para o enfraquecimento generalizado do sistema partidário brasileiro.

A introdução no texto constitucional de uma cláusula de barreira mínima visa reduzir os efeitos negativos da fórmula atual de eleição para a Câmara dos Deputados, assegurando maior rigor e efetividade à representação proporcional no Brasil. Dessa forma, às agremiações partidárias sem a devida representatividade é vedado deliberar em nome do povo e dos Estados brasileiros.

Em muitas democracias da Europa ocidental, tal cláusula constitui um pilar do sistema eleitoral, contribuindo para a construção de um pluripartidarismo responsável, com instituições partidárias realmente representativas e sólidas. Este é o caso da Alemanha e da Espanha, cujas leis determinam que não se levem em conta as candidaturas de partidos que não tenham obtido, ao menos, cinco e três por cento da votação, respectivamente.

O conceito de fidelidade partidária está diretamente relacionado com a democracia. Com efeito, democracia, nos dias de hoje, pressupõe existência de partidos políticos e de eleições gerais, regulares e com voto universal e secreto. Os partidos políticos conferem solidez e estabilidade ao sistema democrático. Portanto, seu enfraquecimento e desprestígio junto à população ameaçam diretamente o sistema democrático de governo.

Dentro do conjunto de medidas para reformar o sistema político, destaca-se o instituto da fidelidade partidária. A total liberdade hoje existente deu lugar a exageros manifestos como o fato de um parlamentar trocar de partido cinco vezes em dois anos ou três vezes em uma única semana! Generaliza-se a imagem do político oportunista, descompromissado com os interesses do eleitorado e preocupado, apenas, na sua conveniência pessoal.

O futuro da democracia no país passa por um Poder Legislativo forte e respeitado que garanta o equilíbrio de poderes, ponto fulcral de um regime justo e participativo. Por isso, cumpre fortalecer os partidos políticos. Passo decisivo rumo a esse objetivo é a reinstauração da fidelidade partidária em um contexto democrático.

Restringiu-se o alcance da medida aos detentores de mandato eletivo que, voluntariamente, pretendam desfiliar-se da legenda pela qual foram eleitos. Foram ressalvados os casos de fusão, incorporação ou extinção dos partidos políticos aos quais estivessem filiados. A proposta pune com inelegibilidade, durante dois anos, o detentor de mandato eletivo que, por iniciativa própria, mudar de partido político.

Note-se que a liberdade de escolha e mudança de legenda é total antes da eleição do político. A fidelidade só se aplica ao eleito, não ao membro de partido político. Fica, portanto, respeitado o livre arbítrio do cidadão para escolher a agremiação que melhor atenda à sua visão da sociedade, podendo mudar tantas vezes quantas julgar necessário ou conveniente.

Todavia, entende-se que, uma vez eleito, o político assumiu um compromisso perante seus eleitores e para com os princípios programáticos que norteiam a legenda pela qual se elegeu. Em consequência, esse compromisso vincula duplamente o político eleito e sua ruptura deve implicar a perda do mandato que dele deriva.

Concluindo, a aprovação desta Emenda fortalecerá o sistema representativo brasileiro como um todo, consolidando a legitimidade das agremiações partidárias consolidada perante o eleitorado. Assim, a democracia no Brasil estará avançando a forma consistente em direção ao seu aprimoramento institucional.

Sala das Sessões, em 22.03 1995.

Deputado MENDONÇA FILHO

- ABELARDO LUPION	- GONZAGA PATRIOTA
- ADROALDO STRECK	- HENRIQUE EDUARDO ALVES
- AECIO NEVES	- HERCULANO ANGHINETTI
- ALBERICO FILHO	- HERMES PARCIANELLO
- ALVARO GAUDENCIO NETO	- HILARIO COIMBRA
- ANIBAL GOMES	- IBERE FERREIRA
- ANTONIO FEIJAO	- IBRAHIM ABI-ACKEL
- ANTONIO GERALDO	- ILDEMAR KUSSLER
- ANTONIO JOAQUIM	- INOCENCIO OLIVEIRA
- ANTONIO JORGE	- IVANDRO CUNHA LIMA
- ARACELY DE PAULA	- JACKSON PEREIRA
- AROLDE DE OLIVEIRA	- JAIME FERNANDES
- ATILA LINS	- JAIME MARTINS
- AUGUSTO CARVALHO	- JAIR BOLSONARO
- AUGUSTO VIVEIROS	- JAIRO CARNEIRO
- B. SA	- JAYME SANTANA
- BASILIO VILLANI	- JERONIMO REIS
- BENEDITO DOMINGOS	- JOAO COLACO
- BENEDITO GUIMARAES	- JOAO IENSEN
- BETO LELIS	- JOAO LEAO
- BONIFACIO DE ANDRADA	- JOAO MAIA
- CARLOS AIRTON	- JOAO RIBEIRO
- CARLOS CAMURCA	- JORGE ANDERS
- CARLOS MAGNO	- JOSE ALDEMIR
- CASSIO CUNHA LIMA	- JOSE BORBA
- CHICO DA PRINCESA	- JOSE CARLOS VIEIRA
- CIDINHA CAMPOS	- JOSE CHAVES
- CIPRIANO CORREIA	- JOSE COIMBRA
- CIRO NOGUEIRA	- JOSE JANENE
- CLEONANCIO FONSECA	- JOSE JORGE
- CORAUCI SOBRINHO	- JOSE LUIZ CLEROT
- CORIOLANO SALES	- JOSE MENDONCA BEZERRA
- CUNHA LIMA	- JOSE NUCIO MONTEIRO
- DANILO DE CASTRO	- JOSE ROCHA
- DAVI ALVES SILVA	- JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
- DELFIM NETTO	- JOSE THOMAZ NONO
- ELIAS MURAD	- JULIO REDECKER
- EMERSON OLAVO PIRES	- LAIRE ROSADO
- ENIVALDO RIBEIRO	- LAPROVITA VIEIRA
- ERALDO TRINDADE	- LAURA CARNEIRO
- EURIPEDES MIRANDA	- LEONEL PAVAN
- EXPEDITO JUNIOR	- LEONIDAS CRISTINO
- FATIMA PELAES	- LEUR LOMANTO
- FERNANDO DINIZ	- LUCIANO CASTRO
- FERNANDO GONCALVES	- LUIS BARBOSA
	- LUIZ BRAGA
- FERNANDO TORRES	- LUIZ PIAUHYLINO
- FIRMO DE CASTRO	- MAGNO BACELAR
- FLAVIO ARNS	- MALULY NETTO
- FRANCISCO DIOGENES	- MANOEL CASTRO
- FRANCISCO SILVA	- MARCIA MARINHO
- GILVAN FREIRE	- MARCONI PERILLO

- MARIO NEGROMONTE
- MARISA SERRANO
- MAURICIO NAJAR
- /- MOISES LIPNIK
- MURILO PINHEIRO
- MUSSA DEMES
- NESTOR DUARTE
- NEWTON CARDOSO
- NEY LOPES
- NILTON BAIANO
- ODILIO BALBINOTTI
- OLAVIO ROCHA
- OSMANIO PEREIRA
- OSVALDO COELHO
- OSVALDO REIS
- PAES LANDIM
- PAULO BAUER
- PAULO BORNHAUSEN
- PAULO GOUVEA
- PAULO HESLANDER
- PAULO TITAN
- PEDRINHO ABRAO
- PEDRO CANEDO
- PEDRO CORREA
- PEDRO IRUJO
- PEDRO NOVAIS
- PHILEMON RODRIGUES
- PIMENTEL GOMES
- PINHEIRO LANDIM
- PRISCO VIANA
- REGIS DE OLIVEIRA
- RENAN KURTZ
- RICARDO BARROS
- RICARDO HERACLIO
- RICARDO IZAR
- ROBERTO FONTES
- ROBERTO JEFFERSON
- ROBERTO MAGALHAES
- ROBERTO PAULINO
- ROBERTO PESSOA
- ROBERTO VALADAO
- ROGERIO SILVA
- ROMEL ANIZIO
- SALATIEL CARVALHO
- SARNEY FILHO
- SEBASTIAO MADEIRA
- SERGIO GUERRA
- SERGIO NAYA
- SEVERINO CAVALCANTI
- SILAS BRASILEIRO
- SILVIO ABREU
- SYLVIO LOPES
- TALVANE ALBUQUERQUE
- TELMO KIRST
- THEODORICO FERRACO
- UBALDO CORREA
- URSICINO QUEIROZ
- USHITARO KAMIA
- VALDENOR GUEDES
- VALDIR COLATTO
- VICENTE ANDRE GOMES
- VICENTE ARRUDA
- VILMAR ROCHA
- WAGNER ROSSI
- WERNER WANDERER
- WILSON CAMPOS
- WILSON CIGNACHI
- WOLNEY QUEIROZ
- ZAIRE REZENDE
- ZILA BEZERRA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA CODIFICAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 53/95

Brasília, 27 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Mendonça Filho, que "dá nova redação aos arts. 17, 45 e 55 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
001 assinatura de apoio;
017 assinaturas repetidas; e
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe